



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**LEI N. 1.156/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“AUTORIZA A CONTINUIDADE DE FILIAÇÃO E DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSOC, E A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UVESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica autorizada a continuidade da filiação do Poder Legislativo do Município de Guatambu, junto à Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina – ACAMOSOC, e à União dos Vereadores do Estado de Santa Catarina – UVESC, bem como, fica autorizada a continuidade do pagamento da contribuição mensal da Câmara de Vereadores de Guatambu, para com essas entidades.

§ 1º - Os valores das contribuições de que trata o *caput* são os definidos nas Assembleias das respectivas entidades.

§ 2º - As entidades de que trata o *caput* deverão apresentar mensalmente o seu balancete e anualmente a prestação de contas, contendo onde foram investidos os recursos recebidos.

§ 3º - A Câmara de Vereadores deverá publicar mensalmente no seu portal, em local específico, em destaque, os balancetes e prestações de contas das entidades de que trata o *caput*.

**Art. 2º** Ficam convalidados os pagamentos realizados às entidades de que trata a presente Lei, com fundamento na Lei 05/1993 alterada pela Lei 383/1998.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 21 de setembro de 2020.

**Luiz Clóvis Dal Piva**  
Prefeito Municipal